



DECRETO Nº 3305 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

DETERMINA RECADASTRAMENTO

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica determinado o recadastramento dos beneficiários junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a realização da revisão eleitoral no Município.

§ 1º – Para os beneficiários assistidos ou representados, o recadastramento poderá ser feito por seu tutor ou curador legal, ou apresentação do próprio beneficiário.

§ 2º - Os demais beneficiários deverão comparecer pessoalmente para o recadastramento.

Art. 2º - O recadastramento de que trata o art. 1º, visa aferir o quantitativo efetivamente existente de munícipes beneficiários do atendimento municipal de saúde, adequando-o à realidade informada através da revisão eleitoral.

Art. 3º - Para o recadastramento será aceita, como comprovante de residência e domicílio no Município de Missal, a apresentação de, no mínimo, 2 (dois) dos documentos abaixo relacionados ou a apresentação do comprovante de revisão do título eleitoral, realizado no ano de 2007, pela Justiça Eleitoral:

- comprovantes de água, luz e telefone de até 3 (três) meses anteriores ao início do recadastramento;
- contratos de parceria;
- contratos de arrendamento;

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



- Escritura Pública;
- Contrato de compra e venda;
- atestado de residência/atendimento da Agente Comunitária de Saúde da região onde reside o Beneficiário.

Art. 4º - O período de realização do recadastramento será de 60 (sessenta) dias a contar de 28 de janeiro de 2008.

Art. 5º - O local do recadastramento será no Centro de Convivência do Idoso, com atendimento das 7:30 às 13:30 de segundas à sextas-feiras.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 07 DE DEZEMBRO DE 2007.


Plínio Stuani
Prefeito Municipal